



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°099/2024

Centenário do Sul, 12 de Junho de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 018/2024 Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais), como se segue:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0019.2-045	Manutenção do Transporte Escolar	
4.4.90.92	Despesas de Exercício Anteriores	
153	Transferência do FNDE – PAR – Aquisição de Ônibus Escolar	273.726,00
103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	44.174,00
TOTAL		317.900,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior ficam indicados como recursos o que se segue:

1 – Excesso de Arrecadação da seguinte receita e fonte:

FONTE	RECEITA	
153	1714.99.01.06.00 – Recursos do FNDE – PAR – Aquisição Ônibus Escolar	273.726,00

2 - cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2-053	Manutenção do Atendimento nas Unidades Esportivas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	44.174,00
TOTAL		44.174,00



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

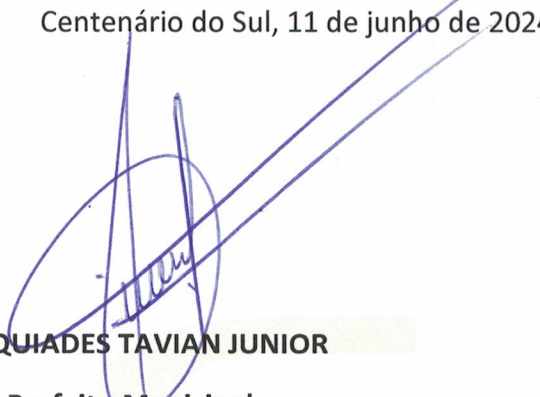
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 11 de junho de 2024.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

MENSAGEM

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que estamos apresentando visa incluir dotação orçamentaria no Departamento de Ensino da Secretaria de Educação.

A natureza de despesa a ser incluída é o elemento 4.4.90.92- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES e servirá para regularizar a situação do Ônibus Escolar adquirido da empresa Volkswagen Truck & Bus – Industria e Comercio de Veículos Ltda e recebido em 26 de julho de 2022, conforme nota fiscal eletrônica nº 582512, no valor de R\$ 317.900,00(trezentos e dezessete mil e novecentos reais).

Embora a empresa vendedora tenha entregue o veículo na referida data, o recurso oriundo do FNDE no valor de R\$ 273.726,00(duzentos e setenta e tres mil, setecentos e vinte e seis reais) só foi repassado ao Município no dia 25 de abril do corrente ano, conforme extrato. Porém, na ocasião da entrega do veículo, talvez por falta de solicitação da empresa vendedora, cuja compra foi feita por adesão a um pregão do FNDE, não foi emitido o empenho da despesa, razão pela qual estamos pedindo a autorização dessa Casa para abrir o necessário crédito adicional especial, afim de podermos efetuar a quitação da compra com a empresa vendedora.

É importante mencionar que o valor de R\$ 44.174,00(quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais) que vai ser pago com recursos próprios da educação foi acordado com o FNDE, por ocasião da solicitação do recurso a título de contrapartida.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência antecipamos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

DADOS DO EMITENTE  VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN - 100 BAIRRO: P INDUSTRIAL MUNICÍPIO: RESENDE CEP: 27537-803 FONE / FAX: (24)3381-1308 / (24)3381-1353 EMITENTE CNPJ/CPF 06.020.318/0005-44		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 582512 SÉRIE 5 FOLHA 1/1 AUTORIZADA		CÓDIGO DE BARRAS  CHAVE DE ACESSO 3322 0706 0203 1800 0544 5500 5000 5825 1216 0051 0858 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE URF 333220143473498 26/07/2022 17:43:56	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A CONSUMIDOR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 85586181		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CENTENARIO DO SUL ENDEREÇO PRAC PADRE AURELIO BASSO BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 86630-000 FONE / FAX MUNICÍPIO CENTENARIO DO SUL UF PR PAÍS BRASIL		COD. DEALER 2025 CNPJ / CPF 75.845.503/0001-67 COMPLEMENTO INSCRIÇÃO ESTADUAL DATA DA EMISSÃO 26/07/2022 DATA SAÍDA/ENTR HORA DA SAÍDA			
JATURA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:		VENCIMENTO 26.09.2022		MOEDA REAL BANCO	
CALCULO DO IMPOSTO BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CALCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO ENDEREÇO		COD. TRANSP. 102 EXTE. CONTRA DESTINATARIO MUNICÍPIO		PLACA VEICULO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 01 ESPECIE VEICULO		MARCA VOLKSWAGEN		NÚMERO	
DADOS DO PRODUTO					
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	T	NCM / NT	EXT	CEP
2W1KE1 E0	VW/NEOBUS 15.190 ESC VW/NEOBUS 15.190 ESC	0 0	8706001001	540	6107
					UN
					01
					VALOR UNITARIO
					317.900,00
					VALOR TOTAL
					317.900,00
					ICMS
					VALOR ICMS
					VALOR IPI
					VALOR TOTAL
					VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
					317.900,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					317.900,00
DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO					
LOCAL	NÚMERO DO CHASSI	DATA DE	DESCRIÇÃO DA CÔD	ESTADO	MOD. DE
55	9532ER2W6PR015226	26/07	AMARELO-FNDE	1	007
MOD. DE	NÚM. DE	COD. DE	MOD. DE	MOD. DE	MOD. DE
03-DIESEL	9166322A416320	7499	010 000	434052	TERRESTRE
MOD. DE	NÚM. DE	COD. DE	MOD. DE	MOD. DE	MOD. DE
03-DIESEL	9166322A416320	7499	010 000	434052	TERRESTRE
DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
VEIC. ENTREGUE P/ O CTA E ORDEN SERVOPAR CAMINHÕES LTDA. RODOVIA RODOVIA FELICIANO, 1200 RUA: 11200 COMPLE BARRIO: JARDIN UNIAO CAMBÉ INSC. EST: 9058988259 CNPJ: 00298749/0001-67 -ICMS COMO SE DEVIDO POSSER R\$ 43.350,00 -VEICULO QUE SERVA PARA REVISÃO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO. -DISTANCIA ENTRE SILOS: 5,9500 -TIPO DE VEICULO: 08 ONIBUS -ESPECIE: 1 PASSAGEIRO -LOTACAO: 040 -RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.13/12 - N. POI A56FD20E-9916-4037-9896-17981077786B O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO EXCLU SIVAMENTE A VOLKSWAGEN TRUCK E BUS, QUAL QUER OUTRA FORMA DE PAGO, EXCLUSIVE PARA O CONCESSIONARIO VOLKSWAGEN, NAO SERA RE CONHECIDA P/ VOLKSWAGEN TRUCK E BUS, *SEM VIDE SITE HTTP://NFE.VW.COM.BR/ * -CODIGO FINAME : 3333333 IP349218, REGIAO 93					
T.F. : ISENÇÃO ISENÇÃO DO ICMS CONF. CONVENIO ICMS 53/07 ALÍQUOTA ZERO DE PIS E COFINS, CONFORME DECRETO 6.644/08 EDITAL 6/2021 GRE 3 FASE 10 N-ESSIBILIDADE R. CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL AG: 2659X C/C 2019 IDENT 2025.7 -ISENÇÃO DO ICMS CONF. CONVENIO ICMS 53/07 -PEDIDO ESPECIAL SVE 95 13408 PIS COMO SE DEVIDO POSSER R\$ 4.025,15 COFINS COMO SE DEVIDO POSSER R\$ 19.520,72					
AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA					
ASSINATURA DO TRANSPORTADOR					
					

☐ Visualizar Pix agrupados

G336111432565908052
11/06/2024 15:02:12



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1765-S
Conta corrente 25908-X PM CENTENARIO DO SU-PAR -
Período do extrato 04 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/04/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/04/2024		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	2.048.669.000.000	273.726,00 C	
				003782570001-81 FUNDO NACIONAL DE DESE			
25/04/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	273.726,00 D	0,00 C
30/04/2024		0000	00000	999 SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB535907 FABRICIA LAZARO MIGUEL DA SILVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

PARECER JURÍDICO Nº 029/2024

Centenário do Sul-PR, 24 de junho de 2024.



“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Sobre o Projeto de Lei 018/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

008/20

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 018/2024, no qual cria crédito adicional especial, no orçamento do município de Centenário do Sul/PR, para o exercício de 2024.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais).

Segundo Petrônio Bráz¹, "A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade".

Segundo Petrônio Bráz², "A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. A Resolução nº 94,

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites e condições para operações de crédito interno e externo dos Municípios, define operação de crédito como toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromissos assumidos em um exercício ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País ou no exterior. O Município, em qualquer operação de crédito, deverá demonstrar o interesse econômico e social da operação e observar as seguintes condições: a) que a operação esteja prevista em lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica; b) a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal; c) que a operação não exceda o montante das despesas de capital; d) a observância das demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal". (grifo nosso).

Segundo Petrônio Bráz ³, " Os limites globais para o montante da dívida consolidada dos Municípios são definidos pelo Senado Federal. Normatiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 30, que no prazo de 90(noventa) dias após a publicação da referida Lei, o Presidente da República submeterá ao Senado Federal proposta definindo esses limites. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestral, deverá ser ele reconduzido até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25 %(vinte e cinco por cento) no primeiro mês (Art. 31 da LRF).

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

³ BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-755-756.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Dessa forma, o caso em tela diz respeito a crédito adicional especial.

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

011/20

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolve criar crédito adicional especial, no orçamento, em valores elevados, envolvendo desta forma aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, reservando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 024/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 018/2024 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito adicional especial e da outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VI, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro

013/20



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 025/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 018/2024 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito adicional especial e da outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

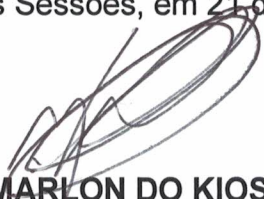
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 024/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 018/2024 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito adicional especial e da outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024.

VALDIR CASANOVA

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 024/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 018/2024 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito adicional especial e da outras providências.

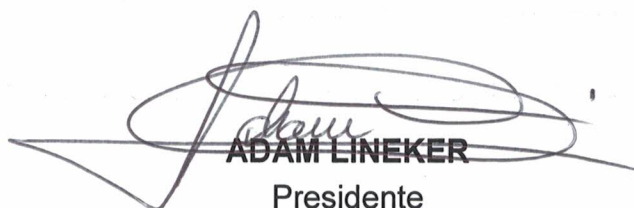
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 167/24 DE
12/06/2024
erap
FUNCIONÁRIO

erap 016/20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 21/06/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 21/06/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 21/06/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 21/06/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 24/06/2024

[Signature]
- PRESIDENTE

[Signature]
1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 28/06/2024

[Signature]
- PRESIDENTE

[Signature]
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 01 de julho de 2024

OFÍCIO Nº 112/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 013, 015 ao 018/2024 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 013/2024** – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 015/2024** – Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 016/2024** – dispõe sobre autorização para realizar acordo judicial específico e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 017/2024** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa denominado Porteira Adentro, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Centenário do Sul e estabelece outras providências.

- **PROJETO DE LEI 018/2024** – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSE PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3229/2024

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais), como se segue:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0019.2-045	Manutenção do Transporte Escolar	
4.4.90.92	Despesas de Exercício Anteriores	
153	Transferência do FNDE – PAR – Aquisição de Ônibus Escolar	273.726,00
103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	44.174,00
TOTAL		317.900,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior ficam indicados como recursos o que se segue:

1 – Excesso de Arrecadação da seguinte receita e fonte:

FONTE	RECEITA	
153	1714.99.01.06.00 – Recursos do FNDE – PAR – Aquisição de Ônibus Escolar	273.726,00

2 - cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2-053	Manutenção do Atendimento nas Unidades Esportivas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	44.174,00



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

	TOTAL	44.174,00
--	-------	-----------

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro No 3057 Em 02 / 07 / 2024

da Pagina No 125

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios

JORNAL

Em 02 / 07 / 2024

Lilian Faustina

ASSINATURA

Nossa Terra. Nossa Casa!

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

mg 020/20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3229/2024

LEI MUNICIPAL Nº 3229/2024

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir
Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa, o
seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento
Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$
317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais), como se
segue:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0019.2-045	Manutenção do Transporte Escolar	
4.4.50.92	Despesas de Exercício Anteriores	
153	Transferência do FNDE - PAR - Aquisição de Ônibus Escolar	273.726,00
103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	44.174,00
TOTAL		317.900,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior
ficam indicados como recursos o que se segue:

1 - Excesso de Arrecadação da seguinte receita e fonte:

FONTE	RECEITA	
153	1714.99.01.06.00 - Recursos do FNDE - PAR - Aquisição Ônibus Escolar	273.726,00

2 - cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
10.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0025.2-053	Manutenção de Atendimento nas Unidades Esportivas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	44.174,00
TOTAL		44.174,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 de julho de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: B77AF71D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/07/2024. Edição 3057

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 018/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 167/2024 de 12/06/2024, contém 020 (vinte) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 05 de julho de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo